



## CONTRATO Nº 384

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E K3M SOLUÇÕES EM CABEAMENTO LTDA. ME. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO, REORGANIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS CABOS DE REDE NO RACK ABERTO, DA SALA DO CPD DO PRÉDIO SEDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - PROCESSO Nº 89.958.**

### I – INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 89.958 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato para a prestação de serviços de mapeamento, reorganização e certificação dos cabos de rede no Rack Aberto, da sala do CPD do prédio sede, conforme Termo de Referência, autorizado nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 89.958, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **K3M SOLUÇÕES EM CABEAMENTO LTDA. ME.**, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, na Rua Elso Previtali, nº 900, Jardim Alto da Colina, inscrita no CNPJ 14.793.580/0001-26, neste ato representada seu sócio-diretor, o Sr. IVAN GIRASAS, CPF nº [REDACTED]

*[Handwritten signature]*



(Processo nº 89.958 – Contrato nº 384 - fls. 2)

### III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços de mapeamento, reorganização e certificação dos cabos de rede no Rack Aberto, da sala do CPD do prédio sede, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo para fins de garantia, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência para execução dos referidos serviços, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a execução dos serviços após contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

#### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

- Mapeamento de todos os pontos de rede conectados nos "Patch Panels", a fim de identificar pontos sem uso para retirada dos cabos;
- Retirada de cabos de rede que não forem encontrados usuários, apenas do "Rack", não deverá ser retirado os cabos das infraestruturas;
- Desinstalação do atual "Rack", preservando seus equipamentos para instalação em um novo "Rack";
- Instalação do novo "Rack";
- Instalação de acessórios de "Rack", exemplo: bandeja fixa, painéis de fechamento e calhas de tomadas;
- Instalação de 2 (dois) "Patch Panels" CAT.5e em substituição a 2 que possuem portas danificadas;
- Substituição dos "Patch Cords" existentes por novos, eliminando os antigos. Limitado a quantidade de 91 peças;
- Instalação de 1 (um) "Patch Panel" Cat.6 de 24 portas;

DS  
16



(Processo nº 89.958 – Contrato nº 384 - fls. 3)

- Conectorização de até 24 cabos de rede que estão soltos em "Patch Panel" Cat.6;
- Instalar 24 (vinte e quatro) Patch Cords Cat.6 para habilitação dos pontos de rede no switch;
- Instalação de 1 (um) "Voice panel" de 50 portas para as conexões de telefone que hoje estão conectadas em "Patch Panel";
- Organização dos cabos de rede no "Rack";
- Identificação dos cabos de rede e "Patch Cords" com etiquetas laminadas em ambas as extremidades;
- Identificação dos pontos de rede com etiqueta na extremidade dos usuários;
- Será necessária a Certificação dos pontos de rede com entrega de relatório individual por ponto de rede com equipamento devidamente calibrado. Os pontos de rede que não passarem na certificação serão tratados em outro certame.

**CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:**

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho defeituoso, contrário à técnica ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.
- e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.
- f) A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações e ou nos equipamentos da CONTRATANTE.

## V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços de mapeamento, reorganização e certificação dos cabos de rede no Rack Aberto, da sala do CPD do prédio sede, conforme Termo de Referência, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 15.711,12 (quinze mil, setecentos e onze reais e doze centavos)

**CLÁUSULA OITAVA – Junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA** deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.



(Processo nº 89.958 – Contrato nº 384 - fls. 4)

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2301.3.3.90.40.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

#### VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

#### VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

#### VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

#### IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATANTE se obriga a:

 DS  
16



(Processo nº 89.958 – Contrato nº 384 - fls. 5)

1. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA para a realização d a prestação dos serviços.
2. Disponibilizar os equipamentos para que os serviços sejam realizados.

#### **X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



(Processo nº 89.958 – Contrato nº 384 - fls. 6)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## XI - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



(Processo nº 89.958 – Contrato nº 384 - fls. 7)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O prazo para início do fornecimento ou serviços, conforme estipulado no presente instrumento, será contado imediatamente a partir da data da assinatura do presente Contrato, devendo ser concluído em até 30 (trinta) dias corridos.

## XII - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

## XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, destinados à perfeita execução contratual, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, para ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja devidamente justificado o motivo.

 DS  
16



(Processo nº 89.958 – Contrato nº 384 - fls. 8)

#### XIV - DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

#### XV - DO ENCERRAMENTO


**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

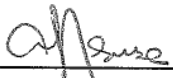
Jundiaí, 03 de outubro de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
FAOUAZ TAHA  
Presidente

DocuSigned by:  
  
B421970F3F8F4A2...  
**K3M SOLUÇÕES EM CABEAMENTO LTDA. ME.**  
IVAN GIRASAS  
Sócio-diretor

Testemunhas:

  
Luciana M.P. Rivelli Amêlio  
Diretora Administrativa

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6